PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DIREÇÃO DO FÓRUM

Portaria nº 01/2020 - D.F.

O Dr. WANDER LUIS BERNARDO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal, respondendo pela direção do Fórum da Comarca de Paragominas (PA), na forma do art. 139, I, da Lei nº 5.008/1981, etc.

CONSIDERANDO : Os termos da Resolução nº 71/2009-CNJ e da Resolução nº 16/2016-TJPA, que regulamenta o serviço de Plantão Judiciário do Poder judiciário do Estado;

CONSIDERANDO : A escala de plantão disposta na Portaria nº **037/2017 – D.F.**, que definiu o plantão judiciário desta comarca, referente ao mês e ano abaixo indicados, bem como a disponibilidade de juízes e servidores desta comarca;

RESOLVE : Definir a escala do plantão judiciário do mês de janeiro do ano em curso, na forma a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO Nº 01/2020

MÊS: JANEIRO DE 2020

C O M A R C A: PARAGOMINAS (PA)

ENDEREÇO	:	**FÓRUM DR. CÉLIO DE REZENDE MIRANDA**, Rua Ilhéus, S/N, Bairro Célio Miranda, Paragominas (PA), CEP: 68626-060.	
TELEFONE(S)	:	**(91) 9 8448 - 4592**	
HORÁRIO	:	Segunda à sexta-feira: **14h às 17h.**	Sábados, domingos e feriados: **08h às 14h.**

DIA	VARA	MAGISTRADO	SERVIDOR DE SECRETARIA	SERVIDOR DE GABINETE	OFICIAL DE JUSTIÇA
01-01	3ª V.C.	Rogério T. M. Cavalcante	Joevaldo M. Silva	Luiz P. S. Menezes	Roberto F. Piani
02-01	3ª V.C.	Rogério T. M. Cavalcante	Joevaldo M. Silva	Luiz P. S. Menezes	Roberto F. Piani
03-01	**1ª V.C.**	**Fernanda A. Lucena**	**Luciene Dias Oliveira da Costa**	**Luiz P. S. Menezes**	**Rodrigo A. Tavares**
04-01	1ª V.C.	Fernanda A. Lucena	Luciene D.O.Da Costa	Luiz P. S. Menezes	Rodrigo A. Tavares
05-01	1ª V.C.	Fernanda A. Lucena	Luciene D. O. Da Costa	Luiz P. S. Menezes	Rodrigo A. Tavares
06-01	1ª V.C.	Fernanda A. Lucena	Luciene D.O.Da Costa	Luiz P. S. Menezes	Rafael S. Nonato
07-01	**JECRIM**	**Wander L. Bernardo**	**Adones S. Andrade**	**Marcos P. C. Pereira**	**Rafael S. Nonato**
08-01	JECRIM	Wander L. Bernardo	Adones S. Andrade	Marcos P. C. Pereira	Rafael S. Nonato
09-01	JECRIM	Wander L. Bernardo	Adones S. Andrade	Marcos P. C. Pereira	Rafael S. Nonato
10-01	JECRIM	Wander L. Bernardo	Adones S. Andrade	Marcos P. C. Pereira	Rafael S. Nonato
11-01	JECRIM	Wander L. Bernardo	Adones S. Andrade	Marcos P. C. Pereira	Rafael S. Nonato
12-01	JECRIM	Wander L. Bernardo	Adones S. Andrade	Marcos P. C. Pereira	Rafael S. Nonato
13-01	**1ª V.C.**	**Fernanda A. Lucena**	**Werlem A. P. Carmo**	**Jose Itamar Pereira**	**Alessandra O. Silva**
14-01	1ª V.C.	Fernanda A. Lucena	Werlem A. P. Carmo	Jose Itamar Pereira	Alessandra O. Silva
15-01	1ª V.C.	Fernanda A. Lucena	Werlem A. P. Carmo	Jose Itamar Pereira	Alessandra O. Silva
16-01	1ª V.C.	Fernanda A. Lucena	Werlem A. P. Carmo	Jose Itamar Pereira	Alessandra O. Silva
17-01	1ª V.C.	Fernanda A. Lucena	Werlem A. P. Carmo	Jose Itamar Pereira	Alessandra O. Silva
18-01	1ª V.C.	Fernanda A. Lucena	Werlem A. P. Carmo	Jose Itamar Pereira	Alessandra O. Silva
19-01	1ª V.C.	Fernanda A. Lucena	Werlem A. P. Carmo	Jose Itamar Pereira	Alexsander G. Lima
20-01	**2ª V.C.**	**Rachel R. M. Costa**	**Ismael F. Souza**	**Mariano C. Macedo**	**Jose C. Rocha**
21-01	2ª V.C.	Rachel R. M. Costa	Ismael F. Souza	Mariano C. Macedo	Jose C. Rocha

22-01	2ª V.C.	Rachel R. M. Costa	Ismael F. Souza	Mariano C. Macedo	Jose C. Rocha
23-01	2ª V.C.	Rachel R. M. Costa	Ismael F. Souza	Mariano C. Macedo	Jose C. Rocha
24-01	2ª V.C.	Rachel R. M. Costa	Ismael F. Souza	Mariano C. Macedo	Jose C. Rocha
25-01	2ª V.C.	Rachel R. M. Costa	Ismael F. Souza	Mariano C. Macedo	Jose C. Rocha
26-01	2ª V.C.	Rachel R. M. Costa	Ismael F. Souza	Mariano C. Macedo	Rodrigo A. Tavares
27-01	**3ª V.C.**	**Rogério T. M. Cavalcante**	**Romulo R. C. Junior**	**Luiz P. S. Menezes**	**Rodrigo A. Tavares**
28-01	3ª V.C.	Rogério T. M. Cavalcante	Romulo R. C. Junior	Luiz P. S. Menezes	Rodrigo A. Tavares
29-01	3ª V.C.	Rogério T. M. Cavalcante	Romulo R. C. Junior	Luiz P. S. Menezes	Rodrigo A. Tavares
30-01	3ª V.C.	Rogério T. M. Cavalcante	Romulo R. C. Junior	Luiz P. S. Menezes	Rodrigo A. Tavares
31-01	3ª V.C.	Rogério T. M. Cavalcante	Romulo R. C. Junior	Luiz P. S. Menezes	Rodrigo A. Tavares

OBSEVAÇÃO 1: O plantão se rege pelas disposições constantes da Resolução nº 16/2016, do Tribunal de Justiça do Pará, a qual, em seu art. 1°, estabelece as **matérias reservadas ao plantão**, quais sejam:

Art. 1º - O Plantão Judiciário, em 1° e 2° graus de jurisdição, destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I - Pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que a autoridade coatora esteja submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - comunicações de prisão em flagrante e apreciação de pedidos pertinentes à liberdade do investigado ou do adolescente em conflito com a lei;

III - representação da autoridade policial ou requerimento, objetivando a decretação de prisão preventiva ou prisão temporária, em caso de justificada urgência;

IV – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, em caso de justificada urgência;

V - medidas urgentes de natureza cível ou criminal que não possam ser realizadas no horário normal de expediente ou em situação cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VI - medidas urgentes, de naturezas cíveis e criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima elencadas.

§ 1° O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no Órgão Judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para fins de interceptação telefônica, considerando-se ato atentatório à dignidade da Justiça, a prática de condutas dessa natureza.

§ 2° As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, somente sendo executas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do magistrado.

§3° Durante o Plantão Judiciário é expressamente vedada a apreciação de pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, tampouco de bens apreendidos;

§ 4° Caberá ao magistrado plantonista, conforme o caso, dar cumprimento às determinações recebidas, oriundas de Tribunal Superior ou do Tribunal de Justiça, no período do plantão, devendo, em todos os casos, diligenciar no sentido de constatar sua autenticidade.

§ 5° Compete ao magistrado plantonista avaliar, em decisão fundamentada, a urgência que mereça atendimento em regime de plantão, nos termos da presente Resolução, devendo, tão logo examinada, ser remetida ao Juiz Natural.

§ 6° Caso o magistrado plantonista verifique que a matéria submetida à apreciação não se coaduna com as hipóteses previstas na presente Resolução, este, em decisão fundamentada, remeterá os autos à distribuição ordinária, que, neste caso, deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte.

OBSERVAÇÃO 2: Por força do disposto na Resolução nº 16/2016-GP, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará bem como do constante do parágrafo único do art. 3° da Resolução nº 37//2017-DF PGM, os servidores do **Setor Psicossocial** do Fórum (Ilkimy Aparecida Paixão Mendes, Paulo Sérgio Fernandes, Sidnéia Santos de Sousa e Wilma do Socorro Santos Brito) ficarão de prontidão – em turno de revezamento - durante o plantão judicial, podendo ser acionados – em casos de urgência – via telefone celular pessoal, cujos números se encontram à disposição na Direção do Fórum.

Paragominas (PA), 29 de novembro de 2019.

Wander Luis Bernardo

Juiz de Direito do juizado Especial Cível e Criminal e Diretor do Fórum

Comarca de Paragominas.